

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA OCEÂNICA**  
**REGIMENTO**

**I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Oceânica da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tem por objetivos incentivar a pesquisa e os estudos técnico-científicos relacionados com ecossistemas costeiros e oceânicos formando recursos humanos qualificados na área de Engenharia Oceânica.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica é dirigido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG), na forma prevista no Regimento Geral da Universidade (RGU), no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e no Regimento Interno da Escola de Engenharia (EE).

**Artigo 3º** - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas são desenvolvidas pelo Corpo Docente do Programa, com a supervisão da CPPG.

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica da FURG tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão classificadas em linhas de pesquisa, que agrupam disciplinas e projetos, propiciando ao aluno adquirir uma formação ou aprimoramento dos seus conhecimentos sobre uma temática específica do curso.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - Respeitando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Deliberação N° 054/2017 - COEPEA/FURG) a CPPG conta com um coordenador e um coordenador adjunto.

**Parágrafo 1º** - O coordenador e o coordenador adjunto da CPPG serão eleitos conforme definido no RGU e no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 2º** - O processo de escolha do coordenador e do coordenador adjunto será o estabelecido pelo Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 3º** - A duração dos mandatos do coordenador e do coordenador adjunto será a definida no RGU.

**Parágrafo 4º** - No caso do impedimento simultâneo do coordenador e do coordenador adjunto, os mesmos serão substituídos de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da EE.

**Artigo 6º** - A CPPG será assessorada por uma comissão constituída por 4 representantes do corpo docente e 1 representante do corpo discente do Programa.

**Parágrafo 1º** - Os membros da comissão assessora serão eleitos conforme definido no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 2º** - A duração do mandato da comissão assessora será definida no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 3º** - O processo de escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente será o estabelecido pelo Regimento Interno da EE.

**Artigo 7º** - A CPPG se reunirá ordinariamente uma vez por mês com a comissão assessora e, extraordinariamente, sempre que houver convocação do coordenador ou solicitação da maioria simples dos membros da comissão assessora.

**Parágrafo único** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos componentes da comissão assessora e sob a presidência do coordenador.

**Artigo 8º** - O coordenador e o coordenador adjunto terão as atribuições estabelecidas no RGU e no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 9º** - São atribuições da CPPG além das estabelecidas no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade:

- a) aprovar modificações no regimento do Programa, exigindo-se para aprovação o *quórum* mínimo de dois terços dos membros da Coordenação e Comissão Assessora somados, com posterior submissão aos órgãos competentes da FURG;
- b) estabelecer o número de vagas para a admissão de novos candidatos;
- c) propor critérios para o processo de seleção de candidatos;
- d) avaliar os pedidos de revisão de conceitos de disciplinas;
- e) avaliar os pedidos de mudança de orientação.

**Artigo 10º** - São atribuições do coordenador da CPPG, além das estabelecidas no RGU e no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade:

- a) homologar o resultado do processo de seleção de novos candidatos;
- b) homologar o resultado das defesas de dissertações de mestrado;

- c) deliberar sobre os casos não considerados no regimento do curso;
- d) promover a divulgação do curso.

### **III - DOS DOCENTES**

**Artigo 11º** - Os Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica deverão possuir o título de Doutor.

**Parágrafo único** - Caberá à coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

**Artigo 12º** - São atribuições do orientador aquelas estabelecidas no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 13º** - Para permanecer no Programa, os docentes deverão cumprir norma específica para credenciamento e descredenciamento do Programa Instrução Normativa 002/2022.

**Artigo 14º** - Os docentes do Programa têm a obrigatoriedade de prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

### **IV - DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

**Artigo 15º** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica dar-se-á mediante processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção, segundo as normas estabelecidas pelo RGU e pelo Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 16º** - Poderão inscrever-se candidatos com formação nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e outros que, a critério da CPPG, tenham formação compatível com as áreas de concentração do curso.

**Artigo 17º** - A análise da documentação enviada pelos candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, constituída de membros designados pela CPPG, obedecido o Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Parágrafo único** - Os critérios de seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Coordenador da CPPG; dentre os quais, obrigatoriamente, deverá constar a proficiência no idioma inglês, de acordo com Instrução Normativa vigente no Programa (Instrução Normativa 003/2022).

**Artigo 18º** - Os candidatos selecionados serão admitidos no Programa, de acordo com o número de vagas estabelecido pela CPPG.

## V - DO CORPO DISCENTE

**Artigo 19º** - O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção, regularmente matriculados em disciplinas do Programa.

**Parágrafo único** - Deixará de fazer parte do Corpo Discente o aluno que concluir o curso, solicitar trancamento total, solicitar desligamento do curso ou for desligado por desempenho insuficiente.

**Artigo 20º** - Somente os alunos com dedicação integral ao curso, que não tenham reprovações, poderão receber bolsas de estudos, seguindo as normas das agências de fomento. Uma comissão de bolsas, constituída conforme descrito no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, selecionará os candidatos que poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, de acordo com Instrução Normativa específica (Instrução Normativa 001/2022).

**Artigo 21º** - Poderão ser aceitos alunos especiais de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e pela CPPG.

**Parágrafo 1º** - O aluno especial poderá cursar no máximo 9 créditos.

**Parágrafo 2º** - Para passar a ser aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se ao processo de seleção do Programa.

## VI - DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 22º** - Os candidatos admitidos serão matriculados por disciplinas, em cada período letivo.

**Artigo 23º** - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica possuem regime semestral, sendo de caráter obrigatório ou eletivo, devendo contribuir para a formação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do curso.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se obrigatórias as disciplinas consideradas indispensáveis para uma formação básica em Engenharia Oceânica.

**Parágrafo 2º** - As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas pelo menos uma vez por ano.

**Parágrafo 3º** - Consideram-se eletivas as disciplinas que contribuem para a formação complementar, abordando temas relacionados às linhas de pesquisa, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de dissertação ou de tese.

**Artigo 24º** - Para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor em Engenharia Oceânica, o aluno deverá obter um número mínimo de 24 ou 48 créditos, respectivamente (somados em disciplinas obrigatórias, eletivas ou em publicações), e:

- a) completar o curso em prazos mínimos de 12 meses (mestrado) ou 24 meses (doutorado) e prazos máximos de 24 meses (mestrado) ou de 48 meses (doutorado), podendo prorrogar os prazos por mais 6 meses mediante solicitação do aluno e orientador dentro dos prazos estabelecidos por este regimento e aprovação da CPPG;
- b) apresentar média global igual ou superior a 2, conforme cálculo estabelecido no artigo 26º;
- c) para o curso de mestrado, submeter um artigo científico em periódico com estrato igual ou superior a Qualis CAPES B4 (ou em classificação equivalente na base de dados *Scopus* ou *Web of Science*) e apresentar a publicação de um artigo completo em anais de congressos, oriundo do seu trabalho de dissertação, juntamente com seu orientador;
- d) para o curso do doutorado, apresentar dois artigos científicos publicados ou com aceite final para publicação em periódicos com estrato igual ou superior a Qualis CAPES B4 (ou em classificação equivalente na base de dados *Scopus* ou *Web of Science*), oriundo do seu trabalho de tese, juntamente com seu orientador;
- e) ser aprovado em defesa pública de dissertação ou de tese, na forma estabelecida por este Regimento.

**Parágrafo 1º** - Será atribuído um crédito para o equivalente a dezoito horas-aula.

**Parágrafo 2º** - A critério da CPPG, poderão ser aceitos créditos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, até um máximo de doze para o mestrado e dezoito para o doutorado.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese dos créditos aceitos na forma do parágrafo 2º tiverem sido obtidos em outra instituição, eles darão direito a créditos, mas não serão computados na média global.

**Parágrafo 4º** - Serão atribuídos 3 créditos aos alunos que obtiverem aprovação na disciplina de Qualificação de Mestrado. Para o doutorado, será atribuído 1 crédito para cada seminário previsto ao longo do curso (num total de 3 seminários) e 3 créditos para a disciplina de Qualificação de Doutorado.

**Parágrafo 5º** - A disciplina de Estágio de Docência na Graduação I (2 créditos) será obrigatória para alunos bolsistas de mestrado. Além dessa, a disciplina de Estágio de Docência na Graduação II (2 créditos) também será obrigatória para os alunos bolsistas de doutorado. As duas disciplinas não podem ser cursadas no mesmo semestre pelo aluno.

**Parágrafo 6º** - será atribuído 1 crédito, aos alunos que obtiverem aceite final para publicação em periódicos nos estratos Qualis CAPES B1, B2, B3 e B4 (ou em classificação equivalente na base

de dados *Scopus* ou *Web of Science*) no tema de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, com limite de 2 créditos.

**Parágrafo 7º** - serão atribuídos 3 créditos aos alunos que obtiverem aceite final para publicação em periódicos nos estratos Qualis CAPES A1, A2, A3 e A4 (ou em classificação equivalente na base de dados *Scopus* ou *Web of Science*) no tema de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Parágrafo 8º** - o aluno poderá obter um total de até 6 créditos em publicações de artigos em periódicos, considerando os Parágrafos 6º e 7º.

**Parágrafo 9º** - o aproveitamento dos créditos será válido apenas para um aluno por artigo, sendo o crédito contabilizado ao aluno que aparecer primeiramente na ordem de autores do artigo.

**Parágrafo 10º** - os artigos mencionados nos Parágrafos 6º e 7º devem ser diferentes dos artigos exigidos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, citados no Artigo 24º itens c e d.

**Parágrafo 11º** - para o curso de doutorado será possível o aproveitamento de créditos obtidos no curso de mestrado, desde que submetidos à aprovação da CPPG.

**Artigo 25º** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado, a critério do docente, expressando o grau final por meio de conceito, de acordo com a seguinte tabela:

Conceit o	Desempenh o	Valo r
A	Excelente	3
B	Bom	2
C	Regular	1
D	Insuficiente	0
E	Infrequente	0
I	Incompleto	-

**Parágrafo 1º** - Os conceitos A, B e C darão direito aos créditos da disciplina cursada.

**Parágrafo 2º** - Os conceitos D e E não darão direito aos créditos da disciplina cursada.

**Parágrafo 3º** - O conceito I deverá ser atribuído em caráter provisório e excepcional, quando o processo de avaliação não estiver concluído dentro do prazo legal, justificadamente. O conceito deverá ser substituído impreterivelmente até o início do semestre imediatamente posterior ao do oferecimento da disciplina.

**Artigo 26º** - Ao integralizar os créditos, a média global será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, com resultado expresso até a segunda casa decimal.

**Parágrafo único** - O total de pontos obtidos é a soma dos produtos do número de créditos de cada disciplina pelo correspondente valor do conceito atribuído.

**Artigo 27º** - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

- a) obtiver média inferior a 2 ao integralizar os créditos, a cada semestre;
- b) obtiver duas ou mais reprovações ao longo do curso;
- c) não apresentar ou reprovar na disciplina de Qualificação de Mestrado ou de Qualificação de Doutorado nos prazos estabelecidos por este regimento;
- d) não realizar a defesa da dissertação no prazo de 24 meses (mestrado) ou a defesa da tese no prazo de 48 meses (doutorado), exceto quando solicitada prorrogação de defesa até o 22º mês (mestrado) ou 46º mês (doutorado) após seu ingresso no Programa;
- e) não defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado nos prazos máximos de 30 ou 54 meses, respectivamente.

**Artigo 28º** - As disciplinas de Qualificação de Mestrado e de Qualificação de Doutorado consistem em uma apresentação da proposta de dissertação ou tese, em sessão pública para uma banca examinadora definida pelo orientador do trabalho no prazo máximo de 14 meses (mestrado) e 30 meses (doutorado), após o ingresso do discente no curso. O aluno deve entregar aos membros da banca um documento com introdução, revisão bibliográfica, definição dos objetivos, metodologia, resultados e conclusões preliminares, proposta para finalização do trabalho e cronograma.

**Parágrafo único** - a banca examinadora deve ser composta pelo orientador e coorientador (se houver) e mais dois avaliadores (mestrado) ou três avaliadores (doutorado), sendo um dos avaliadores obrigatoriamente do PPGeo.

**Artigo 29º** - Alunos que reingressarem nos cursos de mestrado ou de doutorado deverão realizar novamente as disciplinas de Qualificação de Mestrado ou Qualificação de Doutorado, respectivamente.

**Artigo 30º** - Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica serão válidos enquanto o aluno permanecer matriculado no curso.

**Parágrafo 1º** - O aproveitamento de créditos previamente cursados deverá ser submetido à aprovação da CPPG.

**Parágrafo 2º** - Somente serão aceitos pedidos de reaproveitamento de disciplinas no período de até 5 anos contados a partir da data de desligamento do aluno do curso.

**Artigo 31º** - O trancamento da matrícula é permitido por apenas um semestre e segue o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

**Artigo 32ª** - É permitido o trancamento de disciplinas até decorridas 4 semanas após o início das aulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São permitidos, no máximo, 3 (três) trancamentos de disciplina durante o curso.

## **VII - DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE**

**Artigo 33º** - A defesa da dissertação ou da tese, proposta pelo orientador à CPPG, é um ato público, constituído pela apresentação oral de trabalho escrito, pela arguição e avaliação pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** - O local, a data e a hora da defesa deverão ser divulgados publicamente no âmbito da Universidade.

**Parágrafo 2º** - A defesa pública deverá ser registrada em ata.

**Parágrafo 3º** - A CPPG estabelecerá normas para a forma das etapas de apresentação oral, arguição e avaliação.

**Parágrafo 4º** - Após a avaliação, a Banca Examinadora considerará o aluno APROVADO ou REPROVADO.

**Parágrafo 5º** - As eventuais sugestões e alterações propostas pela Banca Examinadora, constantes na ata da defesa pública, deverão ser incorporadas à versão final da dissertação e entregues na secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta (30) dias ou conforme definido pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 6º** - As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou espanhol.



**Artigo 34º** - A Banca Examinadora deverá ser proposta pelo Orientador até 40 dias antes da data prevista para a defesa pública, de acordo com as normas estabelecidas pela CPPG, sendo composta por:

I - O orientador, que é quem preside a Banca Examinadora, não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador do PPGEIO, excetuando-se o orientador; e

III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado deverão ser externos à FURG e ao PPGEIO.

**Parágrafo 1º** - O coorientador pode participar da composição da Banca Examinadora, porém sua participação não é contabilizada e ele não tem direito a voto.

**Parágrafo 2º** - É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

**Parágrafo 3º** - Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor, exceto em caso excepcional.

**Parágrafo 4º** - No caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente o discente será reprovado.

## **VIII - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Artigo 35º** - A Política de Autoavaliação do PPGEIO da FURG deverá ser reavaliada por comissão específica anualmente e seus resultados devem ser divulgados entre o corpo docente e discente com a mesma periodicidade.

**Parágrafo Único** - O detalhamento sobre os principais passos para a realização do processo de Autoavaliação são apresentados em Instrução Normativa Específica do PPGEIO (Instrução Normativa 004/2022).

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36º** - Os casos omissos serão julgados pela CPPG.

**Artigo 37º** - Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Escola de Engenharia, revogadas as disposições em contrário.